



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 4 de 18

### Conselhos Municipais

#### Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, DE 24 de MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a revogação da Resolução CMAS nº 01, de 12 de fevereiro de 2026, e estabelece novos parâmetros municipais para a inscrição e manutenção das inscrições das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no município de Brodowski.

**Considerando** a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – LOAS;

**Considerando** a Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;

**Considerando** o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009;

**Considerando** a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº 95, de 13 de fevereiro de 2023;

**Considerando** a necessidade de adequação às normativas nacionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução CMAS nº 01 de 12 de fevereiro de 2026.

**Art. 2º** A inscrição das entidades e organizações de assistência social terá **prazo indeterminado**, condicionada à manutenção dos requisitos previstos nesta Resolução e à regularidade das informações prestadas ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**§ 1º** As entidades e organizações deverão manter seus dados atualizados junto ao CMAS, mediante apresentação periódica de informações e documentos, conforme solicitado pelo Conselho.

**§ 2º** O não atendimento ao disposto neste artigo poderá ensejar a abertura de processo de monitoramento, podendo resultar no cancelamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/22355C502836A478F9AA9A3129BB6E5ED8>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 5 de 18



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

### CAPÍTULO I

#### DEFINIÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ACESSORAMENTO, DEFESA E GARANTIA DE DIREITOS

**Art. 3º** São entidades e organizações da sociedade civil de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, de forma isolada ou cumulativa, prestam atendimento, assessoramento, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme o art. 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**§ 1º** São **de atendimento** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos, no âmbito da proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**§ 2º** São **de assessoramento** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS.

**§ 3º** São **de defesa e garantia de direitos** as entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e as deliberações do CNAS.

**Art. 4º** Os serviços, programas e projetos de assessoramento devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, articuladas à rede socioassistencial por possibilitarem a mobilização, formação e fortalecimento de indivíduos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestores, trabalhadores, conselheiros, entidades e organizações da sociedade civil de assistência social, bem como a qualificação das atenções socioassistenciais.

**Art. 5º** Os serviços, programas e projetos de defesa e garantia de direitos devem ser voltados para as atenções da política pública de assistência social, por possibilitarem a abertura e ocupação de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania, para o protagonismo e autonomia, para defesa de direitos humanos, sociais, socioassistenciais, socioeconômicos e socioambientais e conquistas de novos direitos, famílias, grupos, coletivos, fóruns, movimentos sociais, comunidades, gestores, trabalhadores, Conselheiras (os), entidades e organizações da sociedade civil de assistência social.

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2235C502836A478F9AA9A3129B6E5ED8>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 6 de 18



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

**Parágrafo Único:** Cada serviço, programa e projeto de assessoramento, defesa e garantia de direitos deve explicitar e justificar em todos os seus atos e processos de reconhecimento a vinculação ao SUAS, inclusive para fins de inscrição nos CMAS e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS, indicando quais direitos socioassistenciais estão sendo promovidos e estão diretamente vinculados a cada serviço, programa e projeto, bem como a sua possível interrelação com os direitos humanos, sociais e socioambientais.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** Os critérios para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são cumulativos, sendo:

- I - execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - garantia que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantia da gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantia da existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- V - atender aos usuários da Política de Assistência Social;

**Art. 7º** As entidades inscritas deverão fazer estreita articulação com o PAIF e PAEFI, conforme o caso, garantindo vagas à rede socioassistencial, bem como subsidiar com informações os equipamentos de referência (CRAS e CREAS) quando solicitado.

**Art. 8º** Os serviços, programas e projetos de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem ser executados por equipes multidisciplinares contratadas, capacitadas e conforme as diretrizes e princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, entre outros que contribuam para consecução do objetivo final das ofertas, considerando as peculiaridades e diversidades dos territórios e dos problemas públicos.

**§ 1º** As equipes multidisciplinares devem ser compostas por pelo menos um profissional, com a formação de ensino superior conforme a Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, entre outros que contribuam para consecução do objetivo final dos serviços, programas e projetos, considerando as peculiaridades e diversidades dos territórios e dos problemas públicos.

**§ 2º** Não será concedida a inscrição para entidade que possua em seu quadro de equipe

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2235C502836A478F9AA9A3129B6E5ED8>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 7 de 18



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

apenas voluntários.

**§ 3º** A composição das equipes de referências deve ser justificada para cada serviço, programa e projeto, mediante suas especificidades, o público destinatário e as metodologias a serem adotadas.

**§ 4º** As equipes de referências poderão ser complementadas com outros profissionais de diferentes níveis de formação que contribuam para consecução do objetivo final dos serviços, programas e projetos, considerando as vulnerabilidades, desproteção social, peculiaridades e diversidades dos territórios.

**§ 5º** Caso a entidade ou a organização de Assistência Social de atendimento, e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, com sede no município de Brodowski, não desenvolva qualquer serviço, programa, projeto ou benefício socioassistencial, a sua inscrição deverá ser feita no CMAS do município onde desenvolva o maior número de atividades.

### CAPÍTULO III DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

**Art. 9º** As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;
- III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- IV - plano de ação, conforme anexo II
- V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

**Art. 10º** As entidades ou organizações de Assistência Social com sede em outro Município, mas com execução em Brodowski, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais no CMAS, apresentando, além daqueles todos previstos no art. 12º desta Resolução, o seguinte documento:

- I - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede;

**Art. 11º** É responsabilidade das entidades e organizações de assistência social, durante o período de sua certificação no CMAS, apresentar todo e qualquer documento ou certidão alterados ou vencidos, na Secretaria Executiva, mediante protocolo presencial na Rua Macedo Soares nº 100- Nossa Senhora das Graças ou via e-mail [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br).

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2235C502836A478F9AA9A3129BB6E5ED8>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 8 de 18



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

**Art. 12º** A partir da data do Requerimento de Inscrição (**anexo I**), o Conselho terá o prazo de **até 90 (noventa)** dias para emitir comprovante de inscrição, em caso de documentação e requisitos em conformidade com a presente resolução.

**§ 1º** No caso de divergência de documentação ou da falta de alguns dos requisitos/critérios, previstos nesta Resolução, será encaminhado ofício presencial ou por meio eletrônico, a entidade que terá o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento.

**§ 2º** Não sendo atendido o prazo previsto no § 1º, deste artigo, caberá a Comissão de Trabalho emitir parecer a respeito da inscrição, devendo o mesmo ser encaminhado ao CMAS para deliberação.

**Art. 13º** Após o deferimento da Inscrição o Conselho deverá imediatamente encaminhar ao Órgão Gestor os documentos pertinentes para inscrição da OSC no CNEAS.

**Art. 14º** Em caso de indeferimento do pedido de inscrição poderá a OSC solicitar novamente a qualquer tempo, devendo iniciar um novo processo de requerimento.

**Parágrafo Único:** Ainda que a Organização da Sociedade Civil atue em mais de um município, o requerimento de inscrição junto a este Conselho deverá considerar o atendimento ao beneficiário final, residente no município de Brodowski.

### CAPÍTULO V DO MONITORAMENTO

**Art. 15º** O CMAS realizará o monitoramento periódico das entidades e organizações inscritas, com o objetivo de verificar a manutenção dos requisitos que ensejaram a inscrição.

Parágrafo único. O monitoramento poderá ocorrer por meio de análise documental, solicitação de relatórios, visitas técnicas e outras estratégias definidas pelo CMAS.

### CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DAS INSCRIÇÕES

**Art. 16º** A manutenção da inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, fica condicionada ao cumprimento desta Resolução e da normativa nacional vigente.

**Art. 17º** As entidades e organizações deverão apresentar, anualmente, até 30 de abril:

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2235C502836A478F9AA9A3129BB6E5ED8>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 9 de 18



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

- I – plano de ação referente ao ano corrente;
- II – relatório de atividades referente ao ano anterior.

**Art. 18º** O plano de ação e o relatório de atividades deverão demonstrar:

- I – a continuidade das ações;
- II – a gratuidade dos serviços;
- III – o atendimento ao público da assistência social;
- IV – a consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Art. 19º** O não cumprimento das obrigações previstas neste capítulo poderá ensejar:

- I – notificação da entidade;
- II – abertura de processo de monitoramento;
- III – cancelamento da inscrição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20º** O CMAS poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações adicionais, bem como realizar visitas técnicas.

**Art. 21º** As entidades deverão manter seus dados cadastrais atualizados, comunicando quaisquer alterações institucionais relevantes.

### CAPÍTULO VII

#### DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

**Art. 22º** Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

**Art. 23º** O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 24º** A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 25º** Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário deste Conselho, aplicando-se os preceitos contidos na legislação

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2235C502836A478F9AA9A3129BB6E5ED8>





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 24 de março de 2026

Ano X | Edição nº 1521

Página 10 de 18



Endereço: Praça Martim Moreira, 142- Centro  
Sala dos Conselhos - Anexo a Prefeitura Municipal de Brodowski  
Fone: (16) 997281061  
E-mail: [cmas@brodowski.sp.gov.br](mailto:cmas@brodowski.sp.gov.br)

vigente.

**Art. 26º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LÍVIA ANGÉLICA DE SOUZA PIOLA  
PRESIDENTE DO CMAS

Assinado por 1 pessoa: LIVIA ANGELICA DE SOUZA PIOLA  
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://brodowski.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2235502836A478F9AA9A3129BB6E5ED8>

